



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2021. Publicação: 21/07/2021. Edição nº 136/2021.

4. Expeça-se Recomendação de Caráter Geral aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na área criminal, adotando-se as considerações acima elencadas;

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

São Luís, sede do Ministério Público do Estado do Maranhão, 13 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 10:45 hrs (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP - 12021

Código de validação: 514071E778

RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 01/2021

Recomenda o correto cadastramento dos registros das atividades procedimentais e não procedimentais, conforme a nomenclatura da tabela taxonômica do SIMP, bem como utilizar as ferramentas do SIMP para o registro, acompanhamento e controle de prazos de todas as atividades procedimentais e não procedimentais.

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, ex vi da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, faz saber a todos os órgãos de execução do Ministério Público que:

CONSIDERANDO a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído pelo texto constitucional, com a qual devem todos os Ministérios Públicos dos Estados e demais ramos da instituição manter alinhamento estratégico funcional;

CONSIDERANDO que a inovação tecnológica é indispensável ao Ministério Público brasileiro para viabilizar o protagonismo na transformação da realidade social do País, tornando-o capaz de responder com agilidade aos anseios da sociedade, prever situações de conflito, combater a improbidade administrativa, ampliar a assertividade e celeridade do processo investigativo, permitir o efetivo controle externo da atividade policial e garantir a operacionalização do processo eletrônico, por meio do tratamento de informações em tempo real, e salvaguardar a indispensável transparência na gestão da informação de interesse geral ao fortalecimento da cidadania legitimando a atuação institucional;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Nacional (PEN) identifica a necessidade de 'Promover a Governança de TI', para possibilitar que a Tecnologia da Informação possa assumir o papel de viabilizadora da inovação tecnológica, garantindo todos os resultados pretendidos;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados firmado na 'Ação Nacional Estruturante - Tecnologia da Informação', em 26 de novembro de 2015, que instituiu o Programa Nacional de Governança de TI (PNG-TI), visando implementar de maneira similar, no Ministério Público brasileiro, as melhores práticas de Governança e Gestão de TI, respeitando as peculiaridades de cada Unidade Ministerial;

CONSIDERANDO a premente implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), implicando mudanças de paradigmas e novas formas de trabalho, investimentos significativos em infraestrutura de comunicação, armazenamento, segurança e desenvolvimento de softwares;

CONSIDERANDO que o novo paradigma sobre o qual se avança na prestação de serviços públicos tem como pilares fundamentais a satisfação de necessidades e novas demandas para os cidadãos, a redução de custos (racionalização e simplificação administrativa, melhoria do gasto público) e a incorporação de concepções que busquem situar o cidadão no centro das ações que são desenvolvidas pelas instituições públicas;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelo Ministério Público no tocante ao atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos previstos no Planejamento Estratégico do CNMP, figura o estabelecimento de práticas de gestão e condutas uniformes e, no Planejamento Estratégico Nacional, o fomento à integração de banco de dados, a fim de fortalecer a atuação integrada do MP brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a formulação metodológica das Tabelas Unificadas enquanto meio de facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público, emprestando-se-lhes convergência e compartilhamento de atuação, visando a sua efetiva integração ante o princípio constitucional da unidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2021. Publicação: 21/07/2021. Edição nº 136/2021.

CONSIDERANDO que o SIMP – Sistema de Informações Integral do Ministério Público é oficialmente o instrumento institucional destinado a operacionalizar o registro, o controle e o fluxo de informação, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

CONSIDERANDO que o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, na dicção do art. 3º-B, do CPP;

CONSIDERANDO a não existência de ferramenta própria para gestão de tramitação direta de inquéritos policiais no ambiente do Processo Judicial Eletrônico (PJE);

CONSIDERANDO a necessidade de extração, segundo a disposição do art. 103, XVII da Lei Complementar nº 013/91, de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, viabilizando não apenas maior transparência das ações, mas a aferição dos critérios de eficiência da gestão, conforme a dicção das Resoluções nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e nº 74, de 19 de agosto de 2011, editadas pelo CNMP;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os membros e servidores observar a vigência dos atos normativos internos, sem prejuízo de medidas administrativas disciplinares cabíveis quando de seu descumprimento, e considerando-se especialmente a vigência do Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2014, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 50/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão, nas unidades que especifica;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE:

Art. 1º. O cadastramento das informações, conforme a nomenclatura da tabela taxonomica do SIMP, deve ser observado incondicionalmente, devendo o membro e o servidor da instituição, realizar o correto cadastramento dos registros das atividades procedimentais e não procedimentais, nos campos adequados no ambiente SIMP, bem como utilizar, respeitando a política de uniformização no tratamento da informação institucional, as ferramentas do SIMP para o registro, acompanhamento e controle de prazos de todas as atividades procedimentais e não procedimentais, zelando pela atualização no lançamento dos atos administrativos praticados com o preenchimento completo das informações solicitadas no sistema.

Art. 2º. Gerar e fiscalizar semanalmente os relatórios próprios da sua unidade administrativa ministerial (Promotoria de Justiça), dentre esses o de protocolos de remessa, entrada e saída, e controle de prazos, de sua titularidade e ou em que estiver substituindo, para verificação e acompanhamento do correto lançamento das informações e resolução de eventuais inconsistências percebidas nesse controle preventivo interno de suas unidades ministeriais.

Art. 3º. Diante da ausência de ferramenta própria no sistema PJE, recomenda aos membros do Ministério Público que na tramitação direta de inquéritos, cujos autos sejam recebidos via PJE, seja promovida a baixa, a guarda e a organização do respectivo arquivo (espelho processual inquisitorial) em pastas próprias, com armazenamento no drive da conta de correio eletrônico da unidade ministerial, e seu correto e necessário cadastramento no ambiente SIMP, se ainda não estiver devidamente protocolado no SIMP §1º Seja utilizada invariavelmente a ferramenta do controle de prazos do SIMP, promovendo-se o adequado registro das movimentações incidentais no respectivo feito.

§2º. Na tramitação direta com a autoridade policial seja adotado o email da unidade ministerial para tramitação das informações e remessa e recebimento de peças de informações, devendo o órgão de execução utilizar o digidoc para geração das peças administrativas oficiais. Ou se ajustado entre órgão de execução e autoridade policial o uso do malote digital, deva ser mantida a uniformidade na gestão da informação, com seus respectivos registros no SIMP e guarda dos arquivos correspondentes em pasta digital própria no drive da promotoria de justiça.

§3º. Após, despacho nos autos inquisitoriais, com a adoção das medidas promovidas pelo órgão de execução, recomenda-se ao membro da instituição promover a movimentação do feito eletrônico (inquérito), devolvendo-o para secretaria judicial, peticionando e informando ao respectivo juízo da tramitação direta, ao tempo em que anexa cópia de sua manifestação ministerial dirigida à autoridade policial e ou para outra autoridade investigativa, e deverá solicitar o sobrestamento do feito pelo juízo de origem, requerendo-lhe o sobrestamento com prazo superior correspondente e razoável àquele deferido por si para a autoridade policial para o cumprimento das diligências solicitadas, pugnando, concorrentemente, ao juízo, por novas vistas ao final daquele prazo assinalado para a autoridade policial e ou administrativa.

Art. 4º. Na hipótese de tramitação direta de inquérito, uma vez exaurida todas as diligências listadas na Portaria de instauração do Inquérito Policial e no Código de Processo Penal, e especialmente no seu art. 6º, não tendo mais nenhuma linha investigativa idônea, recomenda-se o arquivamento do IPL, sem prejuízo de seu desarquivamento, se surgirem elementos novos que autorizem a deflagração de outras diligências para a completa elucidação dos fatos, e oferta da necessária e legítima ação penal persecutória.

Art. 5º. Na hipótese de ANPP, recomenda-se a correta anotação e registro no SIMP, na categoria correspondente à atividade procedimental, e uma vez homologado judicialmente o ANPP, deverá o membro do ministério público promover seu registro e acompanhamento no sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execuções Penais).

Art. 6º. Na hipótese das unidades ministeriais, com atribuições criminais, e considerando-se as informações advindas do TJMA de retenção de acervo de inquéritos, recomenda-se aos respectivos titulares dessas unidades, além de outras medidas que eventualmente já tenham adotado, que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2021. Publicação: 21/07/2021. Edição nº 136/2021.

§1º. Emitam os respectivos relatórios de remessa, entrada e saída de autos, classe inquéritos policiais (matéria penal), do SIMP, confirmam os registros nas suas unidades, e promovam a atualização dos registros de tramitação, utilizando a ferramenta de controle de prazos do SIMP, adotando as seguintes medidas internas de gestão de informações no âmbito do controle e adoção de medidas administrativas internas saneadoras de mérito nos autos inquisitoriais, da forma abaixo articulada:

- a. META 1 - fazer o levantamento pela tipicidade penal, priorizando-se os crimes contra a vida, os crimes de violência doméstica e crimes contra crianças e adolescentes, promovendo-se a requisição de informações e conclusão das investigações, no prazo de 45 dias, a contar da publicação desta recomendação;
 - b. META 2 – A contar do transcurso do prazo assinalado na letra “A”, fazer o levantamento pela tipicidade penal dos demais inquéritos dos crimes contra o patrimônio praticados com violência, no prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c. META 3 – O tratamento do restante do acervo relacionado no documento encaminhado pelo TJMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados ao final dos primeiros 90 (noventa) dias assinalados para o cumprimento das metas 1 e 2;
 - d. META 4 - Informar em relatório circunstanciado, via digidoc, as medidas adotadas na respectiva unidade ministerial a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Recomendação.
- São Luís, sede do Ministério Público do Estado do Maranhão, 13 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 10:46 hrs (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Especial

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 182021

Código de validação: B14737095A

PORTARIA

Referência: Notícia de Fato nº 028930-500/2020 (SIMP)

Interessado: Vara do Trabalho da Comarca de Pinheiro/MA

Investigado: João Luciano Silva Soares, Prefeito do Município de Pinheiro/MA

Assunto: Encaminhamento de decisão referente à Ação Trabalhista Ordinária nº 0016191-41.2020.5.16.0005 (contratação de servidor sem concurso público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Assessoria Especial de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris, por delegação de Sua Excelência Procurador Geral de Justiça, através da Portaria nº 5054-GAB/PGJ, de 30/06/2020, na pessoa do representante do Ministério Público abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, que prevê como função institucional do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece no seu inciso II que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, na forma estabelecida na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o fato narrado na Notícia de Fato nº 028930-500/2020, dando conta da contratação pelo município de Pinheiro-MA, de centenas de servidores públicos sem a necessária realização de concurso público de provas e títulos, com indícios de incidência no inciso XIII do art. 1º do Decreto 201/67, por crime de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça para o seu julgamento;

9